



# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## **AUTORIZAÇÃO**

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026319/2024-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO					
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0026319/2024-12	NAR ITURA	ITURAMA				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPO	DNSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: S.A USINA CORURIPE	CPF/ 01	CPF/CNPJ: 12.229.415/0010- 01					
Endereço: RODOVIA MG 497	Bair	Bairro: ZONA RURAL					
Município: ITURAMA		UF: MG					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROP	RIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: NIVALDO TIAGO SEVE	CPF/	CPF/CNPJ: 017.148.978 - 00					
Endereço: AL. HORTÊNCIA, J	Bair	Bairro: JD DOS IPÊS I					
Município: LIMEIRA	CEP:	CEP: 13.484 - 530					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓV	EL						
Denominação: FAZENDA BO	M SUCESSO		Área	Área Total (ha): 278,3284			
Registro nº: 9.951,9.952,16.9		Município/UF: CARNEIRINHO - MG					
Recibo de Inscrição do Imóve	el Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134400-CBBC.C9C	8.8EAD.42	218.9AC8.65	86.B3AA.9E68			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTA	L AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un				
Corte de árvores isoladas na		884	Unidades				
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PR	RETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação			

Culturas an semiperenes e pere silvicultura e cul agrossilvipastoris, ex horticultura								ultivos	182,6534	
6. COBERTURA VEGI	ΤΔΙ ΝΔΤΙΛΑ	DA(s) ÁRFA(s) AUT	ORIZADA (	(c) DARA INT	FRVENÇÃO /	MRIFN	ΓΔΙ			
		DA(3) AREA(3) AO I	ONIZADA	(3) 1 AIA IIVI	LIVENÇÃO A	NIVIDILIV				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição				Estágio Suces quando couber	sional,	Área (ha)	
CERRADO	182,6534	1	Outros - árvores isoladas						182,6534	
Total:	182,6534					Total:		182,6534		
7. PRODUTO/SUBPR	ODUTO FLO	RESTAL/VEGETAL A	UTORIZAD	0						
Produto/Subproduto	Especific	Especificação					Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa	972,00					)			m³	
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico		Nome Popul	ar Volume					
	Lascas	Aa spp.			4,00					
	Lascas	Anadenanthera m	acrocarpa	Angico	1,00	10,00			m³	
	Lascas	Myracrodruon uru		Aroeira	3,00	_				
	Tora	Hymenaea courba	ıril	Jatobá	2,00					
8. RESPONSÁVEL (is)	DELO DADE	CER TÉCNICO (nome	MASD\	E DATA DA I	/ICTODIA					
Ricardo Queiroz Vilel			e e iviA3F)	E DAIA DA V	ISTORIA					
•		P: 1241652-5								
Data da Vistoria: 02/	09/2024									
9. VALIDADE			1							
Data de Emissão: 13,	09/2024		Observações:							
Validade: 13/09/2027				ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.						
10. COORDENADA P	LANA DA ÁF	REA AUTORIZADA								
							Coordenada Planta (UTM)			
	Tipo de inte	rvenção		Datur	Datum	Fuso	х	Υ		
	Corte de árv	vores isoladas nativa	ıs vivas em	vivas em meio rural Sir		22k	539.984	7.823.618		
_						1		1		

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

#### 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para

corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural. 4 – assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 13/09/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **97237109** e o código CRC **24AA7386**.